



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES
MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONES: (53) 3224-0333 - (53) 3224-0132
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ: 11.049.372/0001-29
camaramorroredondo@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº119/2025

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, ASSESSOR JURÍDICO E DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”

O VEREADOR NERI LEAL, Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º. – Aos Vereadores, Assessor Jurídico e demais servidores da Câmara Municipal, que designados pelo Presidente da Câmara, se ausentarem do Município em serviço, serão pagas diárias.

§ 1º. Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município, as será pago apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;

§ 2º. É facultado ao Vereador, ao Assessor Jurídico e aos demais servidores da Câmara Municipal, optar entre o recebimento da diária ou o ressarcimento das despesas efetuadas com o deslocamento, sempre que o valor das despesas não ultrapasse aos valores pagos a título de diárias nos moldes dos parágrafos anteriores;

§ 3º. Em todas as hipóteses acima o Vereador, o Assessor Jurídico e os demais servidores da Câmara Municipal deverão comprovar o efetivo deslocamento, bem como, que o mesmo se deu a serviço do Poder Legislativo;

§ 4º. Na hipótese do Vereador, do Assessor Jurídico e dos demais servidores da Câmara Municipal optarem pelo ressarcimento das despesas, deverão apresentar os respectivos comprovantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES
MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONES: (53) 3224-0333 - (53) 3224-0132
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ: 11.049.372/0001-29
camaramorroredondo@gmail.com

§ 5º. Nos deslocamentos realizados para fora do Estado, as diárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 2º - O valor da diária é de R\$ 471,58 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) e será reajustado na mesma ocasião e nos mesmos índices da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 20 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADOR NERI LEAL
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Carmen Denise Buttow Pereira
Diretora Geral

